



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 004 /2017

O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA ESTADO DA PARAÍBA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria/MVS-GP nº 58/2017, de 10 de Janeiro de 2017, torna pública a presente Licitação, por empreitada por preço unitário, do tipo TÉCNICA E PREÇO para o objeto descrito no item 1, o qual este procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão, integralmente as disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

DATA REUNIÃO: 14 DE FEVEREIRO DE 2017 ÀS 08:30 HORAS

LOCAL DA SESSÃO: os envelopes serão recebidos no PRÉDIO DA PREFEITURA DE VISTA SERRANA á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25, Centro de 07 as 12:00 hs nesta cidade.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME EXECUÇÃO: INDIRETA

1 - DO OBJETO E VALOR DA LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de serviços Técnicos especializados na área de assessoria jurídica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.2- Cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de *menor preço e melhor técnica*, para a execução de serviços advocatício, de Assessoria Jurídico-Administrativa junto Secretaria da Administração, Gabinete Prefeitura e Procuradoria, neste município.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação advogados autônomos ou sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº 23, de 23.11.65, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, legalmente estabelecida no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

2.2 - Será vedada a participação que:

- a) Estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas, Arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93
- c) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- d) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- e) estejam reunidas em consórcio.
- f) Que tenham sócios, responsáveis técnicos, ou integrantes da equipe técnica, societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



- h) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- i) Possuam como sócio ou empregado advogado que tenha prejudicado o município de Vista Serrana na qualidade de seu representante legal, por negligência, preclusão ou inércia processual;
- j) Possuam sócios, associados e/ou profissionais com precedente de demanda judicial contra o município, na condição de parte, assistente, oponente, terceiro interessado, representante e/ou profissional constituído;
- k) Tenham renunciado, anteriormente, à execução de Contrato para a prestação de serviços advocatícios ao Município, antes de expirado o prazo preestabelecido;
- l) Tenha qualquer dos advogados do escritório, sócio ou não, sofrido qualquer das sanções disciplinares previstas no artigo 35 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto dos Advogados e da Ordem dos Advogados do Brasil) nos últimos 3 (três) anos.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O regime será de execução indireta de empreitada por preços unitários;

3.2. As O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos PRÓPRIOS/FPM/ICMS serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2017 – Na Unidade Orçamentária – 02.000 – Gabinete da Prefeito, na classificação funcional nº 04 122 0003 2006 Assessorar as Ações do Gabinete do Prefeito, 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Classificação nº 04 123 0004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, no Elemento de Despesa – 339036 –Serv. Terceiro Pessoa Física, 33.90.39 serviços de terceiros de pessoa jurídica.

4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1. O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, na **Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25, Centro** de 07 as 12:00 hs, nesta cidade, no horário de expediente, mediante o pagamento através de uma guia de recolhimento no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) à tesouraria da.

4.1.1. O valor citado no subitem 4.1. refere-se ao custo de elaboração e reprodução deste edital e seus anexos.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. deste edital até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. A resposta aos questionamentos será encaminhada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação;

4.3. Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá obrigatoriamente, informar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo.

4.4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.4.1 A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

4.4.2 Nenhuma pessoa, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante;

4.4.3 Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, **sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes dos envelopes de habilitação e proposta**, conforme abaixo:

4.4.4. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o **Estatuto** ou **Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

4.4.5 PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

4.4.5.1 Se tratando de pessoa física deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto. devidamente autenticada em cartório ou pela a comissão de licitação devendo apresentar a original para conferencia.

4.4.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.

4.4.7 Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007;

b) Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do **Anexo VIII**, conforme Lei Complementar 147/2014.

4.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item **4.4**, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

4.6. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item **4.4.7** no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 1147/2014.

4.7. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item **4.4.2**

- - A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



4.8 - Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS E ABERTURA

5.1 – Os documentos de Habilitação/Proposta deverão ser apresentadas em 03 (três) invólucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

5.1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA.-PB

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

NOME DO FORNECEDOR

CNPJ Nº:

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA.-PB

ENVELOPE II - PROPOSTA TÉCNICA

NOME DO FORNECEDOR

CNPJ Nº

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1.3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA-PB

ENVELOPE III - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO FORNECEDOR

CNPJ Nº

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser apresentados à Comissão permanente de licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

5.2.1.A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS ou TECNICA no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.3. As propostas de preços, deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, digitadas em 01 (uma) via, numerada sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo responsável técnico e representante legal da empresa licitante;

5.4 A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

5.4. Os envelopes apresentados em desacordo com o estabelecido no item 5.1., não serão recebidos pela CPL.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

6.1. - Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de **INABILITAÇÃO** constando:

6.1.2 Cópia da Cédula de identidade dos sócios administradores;

6.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA/PB, emitido até três dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo.

6.1.5. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subseqüentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

6.1.6 As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subseqüentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

6.1.7. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.8. As sociedades simples deverão apresentar devidamente registrados no Conselho de Fiscalização da Classe, do local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subseqüentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

6.2 HABILITAÇÃO PESSOA FISICA;

6.2.1 Cópia Cédula de Identidade;

6.2.2 Comprovante de endereço atualizado;

6.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

6.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da licitante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;;

6.3.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8046/90);

6.3.6 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

6.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

6.4. – NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA FÍSICA- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 – Comprovante regularidade fiscal de pessoa física;

6.4.2.- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

6.3.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede da contratante,

6.3.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

6.4 CAPACIDADE TECNICA PESSOA FISICA/JURIDICA

6.4.1- Registro ou do profissional competente, através de certidão, expedido pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



6.4.2- Se tratando de pessoa jurídica deverá apresentar relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do **Anexo IV** acompanhada de:

- a) Comprovantes de inscrição dos profissionais na **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional);
- b) Certificados de conclusão do curso superior de Direito;
- c) Declaração de cada profissional de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB (modelo **Anexo IV.**);
- d) Apresentar *curriculum vitae*

II – Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

6.4.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame.

6.4.4- Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados na proposta técnica

6.4.4.1 A critério da Comissão de Licitação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

6.4.5 A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no item 6.4.5 será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, devidamente atualizada

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, compreendendo-se:

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item “a” será atendida mediante apresentação do “Balanço de Abertura”;

b. certidão negativa de falência ou concordata, não superior a 90 (noventa) dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

I – Os documentos listados nos itens “a” e “b” do subitem 6.6., acima, deverão ser apresentados na sua forma original ou através de cópia, devidamente autenticada por cartório competente.

c. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = Maior ou igual a 1 (≥ 1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC = Maior ou igual a 1 (≥ 1)
Passivo Circulante

Ativo Total
SG = Maior ou igual a 1 (≥ 1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

II – As empresas cadastradas e habilitadas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no item “c” acima, para que sejam habilitadas, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

6.6.1 - Declarações em papel timbrado da empresa, destinadas ao município, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 - Documentação, declarando que:

- a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo V do Edital.
- b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo VI do Edital.
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

6.7. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8 – Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vista Serrana ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.-

6.8.1- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

6.8.2. - Os documentos solicitados, neste **Edital**, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.8.3 As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

6.8.4 Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.8.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

6.8.9- Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 02)(PESSOA FÍSICA/JURIDICA)

7.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



7.2. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo de **Proposta Técnica**, constante no **Anexo III** deste edital, datada e assinada pelo proponente, representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente ou se tratando de pessoa jurídica de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de assessoria ou consultoria jurídica para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I – Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II – Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência em quaisquer das atividades listadas.

III – Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.

Obs. 1: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

Obs. 2: Em relação à experiência individual dos profissionais vinculados à proponente, será aceita a comprovação de serviços prestados na condição de servidor, empregado ou contratado do órgão declarante, e também serviços prestados pelo profissional na condição de sócio ou associado de outros escritórios jurídicos, desde que o comprovante mencione expressamente que os serviços foram por ele prestados, e desde que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" a seguir.

Obs. 3: Em se tratando de trabalho realizado a serviço de escritórios jurídicos que não o proponente, não serão considerados atestados coletivos ou genéricos que não permitam comprovar individualmente a atuação de cada profissional.

b) Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal do profissional, como também de sua equipe técnica caso seja pessoa jurídica (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior de Direito), e documentos comprobatórios da relação/vínculo existente entre cada profissional licitante (em vigor), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento;

c) Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica do responsável técnico pela prestação dos serviços, a nível de especialização (certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado);

d) Apresentação de certificados de participação do proponente em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Executivo e Administração Pública (vide exemplos no item 2-III do Anexo X).

Obs.1: Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

Obs.2: Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Obs. 3: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" acima.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



e) Apresentação de certificados de participação do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Executivo e Administração Pública

Obs. 1: Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Obs 2: Somente serão aceitos certificados que se refiram a profissionais com vínculo comprovado nos termos do item "b" acima.

f) Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas dos serviços licitados (livros, monografias ou artigos publicados em quaisquer jornais impressos, em quaisquer revistas ou em sites especializados).

7.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

7.4. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha de **Critérios de Pontuação – Anexo VI**, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

7.5. Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição. A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 28 (vinte e oito) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

NPT = I + II + III + IV + V

2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Os quesitos a serem avaliados e respectivas valorações são os seguintes:

Quesito	Nota Máxima
I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos	07
II – Especialização do responsável técnico	06
III – Participação em congressos e seminários	05



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



IV – Participação em cursos	05
V – Publicações na área dos serviços licitados	05
TOTAL (NPT):	28

I – Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos:

a) A pontuação será apurada com base nos atestados ou declarações fornecidos, nos termos do subitem 7.2, letra "a", deste edital.

b) Será atribuída pontuação para cada ano completo de serviços prestados, por órgão atendido, observando a seguinte escala:

– Assessoria/consultoria jurídica para Prefeituras Municipais: 0,5 ponto por ano;

– Para outros órgãos do Poder Executivo (incl. federal e estadual): 0,3 ponto/ano;

– Para Prefeituras Municipais: 0,25 ponto por ano;

– Para outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): 0,2 ponto por ano;

Obs.: O período superior a 11 meses e meio será computado como um ano completo. Períodos inferiores não serão computados.

c) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos.

d) A pontuação máxima deste quesito será de 7 (sete) pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

e) Na verificação dos atestados, a comissão atentará para a identidade entre os serviços declarados e os serviços objeto da presente licitação

Exemplo de apresentação e contagem:

Órgão atendido:	Prestador:	Vínculo:	Período:	Pontos:
<i>Prefeitura Municipal A.....</i>	<i>.....</i>	<i>.....</i>	<i>15 anos</i>	<i>2,00</i>
<i>Prefeitura Municipal</i>	<i>Advogado X....</i>	<i>Cargo em comissão (Assessor Jurídico)</i>	<i>4 anos</i>	<i>0,50</i>
<i>Assembléia Leg. Z.....</i>	<i>Advogado Y...</i>	<i>Contrato autônomo</i>	<i>2 anos</i>	<i>0,50</i>
<i>Secret. De Estado.....</i>	<i>Advogado Z</i>	<i>Associado do Escritório X</i>	<i>8 anos</i>	<i>0,50</i>



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



Total da Pontuação

3,5

II – Especialização do responsável técnico:

a) A pontuação será apurada com base nos certificados de conclusão de cursos de especialização, nos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, exclusivamente do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços, que forem fornecidos nos termos do **item 7.2, letra "c"**, deste edital.

b) Para efeito de pontuação será considerado apenas um certificado, correspondente ao curso de maior graduação apresentado, observada a seguinte escala:

I – Pós-graduação: 4 pontos; ou

II – Mestrado: 5 pontos; ou

III – Doutorado: 6 pontos.

c) Será aceito apenas curso com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Poder Executivo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

Exemplo de apresentação:

Quesito II – Especialização do Responsável Técnico

Nome do profissional:	Grau:	Curso:	Doc.	Pontos:
Advogado	Pós-graduação	Direito Administrativo	13	5,00

III – Participação em Congressos e Seminários:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação do proponente, em congressos, seminários e simpósios, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada evento comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Executivo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

c) Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres.

d) Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito III – Participação em Congressos e Seminários



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



Temas:	Pontos
<i>Convênios, eleições, orçamento público, etc</i>	1,0
<i>Licitações e contratos</i>	1,0
<i>Servidores públicos, etc</i>	1,0
Total da Pontuação	3,0

IV – Participação em Cursos:

a) A pontuação será apurada com base na análise dos certificados de participação do proponente em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto para cada curso comprovado, até o limite máximo de 5 pontos.

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Executivo e temas correlatos. Exemplos: processo e técnica legislativa, logística, servidores públicos, regime jurídico, gestão de pessoas no serviço público, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, convênios públicos, consórcios públicos, controle patrimonial, fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

d) Poderão ser contados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito IV – Participação em Cursos	
Tema:	Pontos
<i>Licitações e contratos</i>	0,5
<i>Controle Interno</i>	0,5
<i>Orçamento público</i>	0,5
Total da Pontuação	1,5

V – Publicações:

a) A pontuação será apurada com base na análise de livros, monografias ou artigos, de autoria do proponente, publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados, nos últimos 15 anos, atribuindo-se a seguinte pontuação:

– 2 (dois) pontos para cada livro publicado;

– 1 (um) ponto para cada monografia publicada, observando as normas da metodologia científica;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



– 0,5 (meio) ponto para cada artigo publicado.

b) A pontuação máxima deste quesito será de 5 pontos, mesmo que o somatório dos pontos obtidos seja maior.

Exemplo de apresentação e contagem:

Quesito V – Publicações			
Espécie:	Título:	Local da publicação:	Pontos
<i>Livro</i>			2,0
<i>Monografia</i>			1,0
<i>Artigo</i>			0,5
Total da Pontuação			3,5

7.6 –A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer Proponente, esclarecimentos adicionais quanto a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de três (03) dias, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

7.6.1 – O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do Envelope nº 02, seja por apresentação incompleta dos documentos, seja por ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na desclassificação automática da Proponente por ato da Comissão Permanente de Licitação.

7.6.2 As propostas de preços contidas no envelope nº 03 deverão ser apresentadas, conforme definição na fase de habilitação, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as indicações citadas no item 5.2. deste Edital;

7.6.3 A proposta deverá ser apresentada em uma (02) duas vias, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal e pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, atendendo as seguintes exigências:

7.6.4 Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como o preço global proposto, deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

7.6.5-Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados,



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

7.6.6-Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

7.6.7 Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação;

8 – FORMA E APRESENTAÇÃO

8.1. Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

9.0-Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

9.1 Na hipótese da Comissão Permanente de Licitações efetuar o julgamento e proferir o resultado na mesma sessão, verificar-se-á se todos os participantes estão presentes e no caso de desistência expressa do prazo recursal, será consignado em ata, quando então, preferencialmente, serão abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura do envelope contendo a documentação.

9.2 – A comissão e os demais licitantes que assim desejarem rubricarão os envelopes das propostas técnica e de Preços e abrir-se-á o prazo recursal. Caso estejam todos os licitantes presentes, estes serão intimados em ata, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

9.3– Caso não tenha sido julgada a habilitação, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando **público** o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

9.4 - Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura da proposta técnica, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

9.5 - Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

9.6. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos, devidamente protocolados em prazo legal;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



9.7. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

9.8. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

9.9 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**, deverá se efetuar conforme o seguinte:

9.10- O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA** das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

9.11- A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 02**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

9.12 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá se efetuar conforme o seguinte:

9.12.1. O conteúdo dos **ENVELOPES Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas classificadas quanto a técnica, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

9.15.2- A(s) proposta(s) contida(s) nos **ENVELOPES Nº 03**, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;

9.15.2. As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.13. Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados e desclassificados que não forem retirados no prazo de 15 dias, serão inutilizados pela Administração.

10 – JULGAMENTO

10.1 – DA HABILITAÇÃO:

10.1.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 8 deste Edital.
- d) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- e) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

10.2 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

As Propostas Técnica e Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

10.2.1. Para efeito do JULGAMENTO, serão atribuídos os seguintes pontos:

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 28 (vinte e oito) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

NPT = I + II + III + IV + V

10.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.3.1 - O critério de julgamento será o de menor PREÇO MENSAL.

10.3.1.1 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

10.3.1.2. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 147/2014, após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.1.2.1. Para efeito do disposto no item 10.3.1.2., ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

10.3.1.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

10.3.1.2.3. - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 10.2.1.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.1.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



10.3.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.1.5. O disposto no subitem 10.3.1.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3.2- A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

10.3.4. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF), e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

10.3.5. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

10.3.6. Quando houver divergência de valores em relação aos expressos em algarismos comparados com os por extenso, serão considerados como válidos os valores expressos por extenso.

10.4.. SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

10.4.1. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

13.4.2. Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;

13.4.3. Obter pontuação abaixo de 50%(cinquenta) da pontuação máxima.

13.4.4. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexeqüíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

11 – RECURSOS

11.1- Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



8666/93).

11.4 - Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

11.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação dos serviços objeto deste Edital será feita à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

12.2. O(s) fornecedor(s) vencedor(s) deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a data de convocação da assinatura do mesmo;

12.2.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a fornecedor vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

12.2.2. Para elaboração do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar:

12.2.2.1- Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o nº do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

12.2.2.2. Na assinatura do Contrato a Licitante vencedora deverá fornecer o número do banco, o número da agência e o número da conta corrente, para fins de pagamento.

12.3. Findo o prazo de 05 (cinco) dias, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

13 – DAS PROIBIÇÕES

13.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do Prefeito.

13.2 É vedada a sub-contratação de outro fornecedor para a execução dos serviços, objeto do Contrato.

13.3 Os sócios, advogados associados ou advogados empregados da contratada ficam proibidos de atuar em qualquer causa em desfavor da contratante a partir do início da vigência do contrato até 02 (dois) anos após seu término, sob pena de multa de 20% do valor mensal pago à Contratante por causa em que atuou, além da possibilidade de ajuizamento de ação judicial pleiteando eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

14. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo setor competente.

14.1.1.- O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal de serviços dos demais relatórios acima apresentados, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização.

14.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 14.1.1** do **Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



15. DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;

15.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

16 - DOS CONTRATOS E PRAZO

16.1 - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, Anexo deste Edital, a ser firmado entre a proponente vencedora e o município de Vista Serrana-PB.

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

16.3 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

16.4.- Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

17.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

17.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

17.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal pago à Contratante por incidente.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



17.7. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

17.8. No caso de sociedade jurídica, Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que O MUNICÍPIO for parte ou interessada.

17.9. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

18. – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Administração através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município.

18.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

18.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

19. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato decorrente desta licitação, cuja minuta encontra-se no anexo III do presente Edital, será formalizado através de termo em conformidade com legislação pertinente, fazendo dele, com os seus anexos e a proposta da concorrente vencedora, parte integrante deste edital;

19.2. O preço unitário para execução dos serviços constantes da licitação e objeto da proposta, com os reajustes previstos neste Edital, serão, a qualquer título, a única remuneração devida à firma contratada.

19.3. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

20. MULTA E PENALIDADES

20.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

20.1.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

20.1.2. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

20.1.3. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

21.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

22.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

22.1.2. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

22.1.3 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

22.2. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

22.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.2.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

22.2.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

22.2.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.2.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.2.6 A dissolução da sociedade;**22.2.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.7.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



22.3 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

23. REAJUSTE

23.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços;

23.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

23.4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato poderá ser reajustados nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do disposto na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

24. ANEXOS

24.1 Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

- ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO IV- MODELO DE RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO
- ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL
- ANEXO VI- PLANILHAS DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
- ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP
- ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES (INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL)
- ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

25.2. A contratante poderá a qualquer tempo, justificadamente, anular ou revogar esta licitação;

25.3. Os quantitativos apresentados no presente Edital no Anexo I, são meramente estimativos, podendo sofrer variações para mais ou para menos, devido à natureza dos serviços, respeitadas a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94



legislação em vigor.

25.4. Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura de Vista Serrana-PB, á **Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25, Centro** de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

25.5. A Prefeitura de Vista Serrana-PB, reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse **público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

25.6. A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da fornecedor Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

25.7. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

Fica eleito o foro a que pertencer o município de Malta Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.

Vista Serrana -PB, 12 de janeiro de 2017


EDILSON ARAUJO SILVA
PRESIDENTE DA CPL


Assessoria técnica